

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

DECRETO Nº 158/92 de 21 de Dezembro de 1992.

Regulamenta a Lei nº 104/92, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso dos Terrenos Públicos do Município de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Programa de Parcelamento Social - P.P.S. , terá por objetivo o desenvolvimento de projetos sociais para o parcelamento de solo do município, e será sempre constituído por uma comissão composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, incumbidos de selecionar os eventuais beneficiários, tudo dentro dos limites da respectiva Lei.

Parágrafo Único - Esta comissão extinguir-se-á de dois em dois anos, podendo, seus membros serem substituídos por outros a critério do Prefeito Municipal, ou mesmo a pedido deles, antes mesmo de expirado o prazo.

Art. 2º - Os beneficiários da concessão de Direito Real de Uso de que trata a Lei 104/92, só poderão usar o terreno para fins residenciais, nele não podendo em hipótese alguma edificar qualquer tipo de benfeitoria que não seja de alvenaria e no mínimo de 40,00 m².

Art. 3º - Só serão beneficiários da Concessão de Direito Real de Uso, as pessoas que se cadastrarem na Secretaria Municipal de Promoção Social, possuírem renda familiar mensal comprovada igual



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

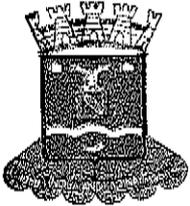
ou inferior a duas vezes o valor do Piso Nacional de Salários, não se rem proprietárias, usufrutuárias de imóvel ou promitente compradoras, bem como não possuir imóvel em condições de ser adquirido por usucapião no município, residirem a mais de três anos neste município.

Art. 4º - Os beneficiários aprovados pela comissão referenciada no Art. 1º desta Lei, serão selecionados por meio de sorteio público que obedecerá o seguinte critério:

- Inc. I - Apurar-se-ã os mais necessitados, dentro dos requisitos de salário, número de pessoas na família, tempo de residência na cidade ou município e idoneidade.
- Inc. II - Selecionados em número igual ou aproximado ao número de lotes a serem concedidos, serão sorteados os beneficiários por meio de uma senha que lhes será fornecida.
- Inc. III - Passarão, em seguida, a serem sorteados obedecendo-se a sequência das quadras do loteamento, até atingir o número dos classificados.
- Inc. IV - Em seguida, ser-lhes-ão outorgado o título provisório, com os dados e elementos necessários para que possam ter acesso ao Cartório de Registro de Imóveis, deles constando, inclusive as cláusulas essenciais de deveres, obrigações e rescisórias.

Art. 5º - As cláusulas resolutórias obedecerão o que vem insculpido nos Arts. 12, 13, 14, 15 e 18 e seus parágrafos, da Lei 104/92.

Art. 6º - A rede de água potável assim como a de energia elétrica, deverão ser implantadas no loteamento pela SANESUL e ENERSUL, respectivamente, tão logo ali comecem a ser erigidas as residências, isto tudo, após a aprovação e fornecimento das respectivas plantas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

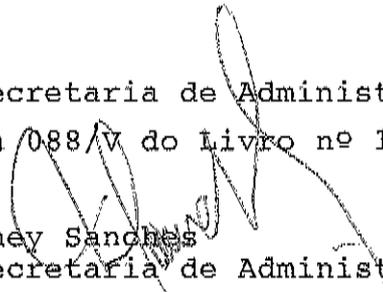
0110

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de dezembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 087/v à 088/v do Livro nº 13.


Sidney Sanches
Expediente da Secretaria de Administração